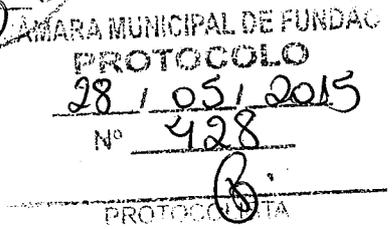




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 017/15



Fundão, 28 de maio de 2015.

Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de lei que *“Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 617/2009.*

Em razão das alterações proporcionadas pelas sucessivas reformas nas leis existentes no Município, há a necessidade de adequarmos as nomenclaturas das secretarias, que constam na Lei anterior que cria o referido Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS.

Importa destacar que não estamos propondo alteração na composição do Conselho na sua essência.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

Ao Exmº senhor
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº. 21/15

***Altera a redação do art. 5º da Lei
Municipal nº 617/2009.***

A **Prefeita do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 617 de 17 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Infraestrutura e Meio Ambiente – SESIM;

II – um representante do Grupo de Terceira Idade do Município de Fundão;

III – um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

IV – um representante da Igreja Católica de Fundão;

V – um representante da Igreja Evangélica de Fundão;

VI – um representante de Poder legislativo;

VII – um representante de Associação de Moradores do Município de Fundão;

VIII – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Fundão;

IX – um representante do Sindicato Rural;

§ 1º A presidência do conselho gestor do FHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social) será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

§ 2º O presidente do FHIS exercerá o voto de qualidade.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão,
Em 28 de maio de 2015.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita
